

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO A ATENDIMENTO DE FINALIDADE
PÚBLICA, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E
GILVANDO CAMPOS GOUVEIA.**

Pelo presente particular contrato de locação de imóvel, de um lado, **GILVANDO CAMPOS GOUVEIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.758.069 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 190.357.134-00, residente e domiciliado a Av. Pedro de Albuquerque Uchôa, nº. 31 – Centro – Camutanga/PE. CEP: 55.930-000, doravante, denominada, simplesmente, **LOCADOR**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4370009 SSP/PE e CPF(MF) nº. 830.427.924-04, residente e domiciliado na Rua Maquiável Franklin Rodrigues, nº. 62, Aquário, nesta cidade, neste Estado, doravante, denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCATÁRIO** necessita de um imóvel para instalação e funcionamento da sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A compra ou locação de um imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, nos termos do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, exige a formalidade de dispensa de licitação, todavia, como o valor locacional anual, no caso presente, fica bem abaixo do limite de dispensa, a presente locação prescinde da realização do procedimento formal exigido pela referida legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente contrato, a **LOCADORA** da em locação, ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, nesta cidade de Ferreiros/PE, para fins de que trata a Cláusula Primeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, se expirando sua vigência em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O preço global certo e ajustado da presente locação é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)** corrigidos, anualmente, por índice oficial do governo, que deverá ser pago, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, diretamente, ao **LOCADOR** ou a quem, legalmente, a represente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0002.1002 – manutenção dos serviços administrativos.

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato, a partir do décimo segundo mês de sua vigência, poderá ser rescindido, por interesse e conveniência do **LOCATÁRIO**, desde que este notifique o **LOCADOR**, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que, por isso, incorra qualquer multa, ou obrigação de indenizar.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo da água, luz e esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel, objeto da locação em perfeito estado de conservação e higiene, para assim restituí-lo a **LOCADORA**, quando findar ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, a que se refere à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, que disserem respeito à manutenção do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – O **LOCATÁRIO** poderá modificar a destinação do imóvel, sem previa autorização da **LOCADORA**, desde que seja para desenvolvimento de atividades de interesses da Administração.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação que altere a estrutura do imóvel locado, somente poderá ser feita por prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, ficando a benfeitoria, nessa hipótese, incorporada ao mesmo, devendo tais despesas serem abatidas do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A parte que descumprir qualquer das Cláusulas deste contrato, incidirá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, se prejuízo à parte lesada de outros direitos que, porventura lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica desde já, eleito o Fórum da Comarca de Ferreiros/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no e 02 (duas) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ferreiros, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO
LOCATÁRIO

GILVANDO CAMPOS GOUVEIA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº